

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 28  
DE NOVEMBRO DE 2016 -----**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

**FALTAS**

Verificou-se a falta dos Vereadores Carlos Alberto Chaves Monteiro e Victor Manuel dos Santos Amaral tendo a Câmara considerado as faltas justificadas. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Dando início à reunião, o senhor Presidente cumprimentou os presentes e ofereceu à Junta de Freguesia de Vila Fernando o Anjo da Guarda, na pessoa do seu Presidente, Bruno Filipe Rodrigues Pina Monteiro. -----
- Seguiu-se a intervenção do senhor Presidente da Junta de Vila Fernando para agradecer ao Executivo a amabilidade de realizar a reunião de Câmara na Freguesia e desejou a todos um bom trabalho. -----

- Continuando com a sua intervenção, o senhor Presidente referiu ter sido confrontado com o agendamento da Assembleia Geral das Águas de Lisboa e Vale do Tejo, para o mesmo dia e hora da próxima reunião de Câmara. Explicou que a Câmara terá que aprovar um documento, uma posição conjunta, produzido por todos os municípios que será, posteriormente, apresentado à Assembleia Geral, razão pela qual solicitou antecipar a hora da próxima reunião do dia 12 de dezembro, das 15h00 para as 14h00, ao qual ninguém se opôs.-----

Seguidamente informou que na última reunião da Comunidade Intermunicipal propôs, e foi aceite, conceder tolerância de ponto por dois dias, a todos os trabalhadores no período Natalício e Ano Novo. Assim, explicou, cada trabalhador poderá optar por um dia em cada um dos períodos, a saber: o dia 23, ou o dia 26, no Natal e o dia 30, ou dia 02, no Ano Novo. -----

Comunicou que a inauguração da Cidade Natal ocorrerá no dia 01 de dezembro, às 17h30, convidando, para o efeito, todos os presentes. -----

Informou, ainda, que as Conferências da Guarda do próximo dia 5 de dezembro, sob o tema «Guarda, uma Plataforma Rodoviária», contará com as intervenções do Prof. Manuel Tão e do Dr. António Martins e a cerimónia de encerramento será presidida pelo senhor Presidente da República, Prof. Doutor Manuel Rebelo de Sousa. -----

Referiu que o Município da Guarda voltou a estar presente na INTUR, Feira de Turismo, em Valladolid, continuando com a operação de charme que tem vindo a ser feita com o intuito de captar operadores e expositores para a 4ª edição da Feira Ibérica de Turismo, que decorrerá de 28 de Abril a 01 e Maio do próximo ano. ----

Comunicou, ainda, que a gestão do Parque de Estacionamento da Associação Comercial da Guarda passará para o Município. -----

Seguidamente, deu conhecimento dos seguintes documentos: -----

----- Cedência do parque de estacionamento: Associação Comercial da Guarda/Câmara Municipal da Guarda. -----

----- Auto de receção provisória da empreitada “Beneficiação de vias e segurança rodoviária no concelho”. -----

----- Auto de receção definitiva referente à empreitada “Execução de Muro de Suporte Junto ao Edifício de Gonçalo”. -----

----- Auto de receção definitiva referente à empreitada “Recuperação e ampliação de uma casa em Meios” -----

----- Auto de receção definitiva referente à empreitada “Recuperação da Escadaria de ligação do Núcleo Antigo dos Meios à Estada Municipal”. -----

----- Auto de receção definitiva referente à empreitada “Beneficiação do Teatro Aquilo”. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para agradecer a possibilidade de se dirigir às pessoas da Freguesia da qual é oriundo, apresentando os seus cumprimentos. Disse ter nascido em Vila Fernando e, apesar de não ter residido na freguesia de forma contínua, nutre por ela grande afetividade, tem orgulho nas suas origens e reserva, ainda, na memória, os sons, os cheiros e as imagens de todo o seu meio rural. Referiu que ao longo da história o território foi sofrendo e nem sempre foi tratado da melhor forma. Fruto da dureza da sua área geográfica, é um local rico em sentimentos e cultura mas pobre naquilo que a terra dá em comparação com outras áreas do Concelho da Guarda e foi sempre a freguesia que mais sofreu com a saída dos seus habitantes. Disse que, de acordo com os últimos censos, a freguesia tem, atualmente, cerca de 500 habitantes e a sua sustentabilidade passa muito pela sua proximidade à cidade conjugada com as três entidades que tem, um Centro de Dia e duas figuras empresariais que, em sua opinião, encaixam perfeitamente nos homenageados, num Dia da Cidade, pela

capacidade que têm tido em fixar pessoas. No final da sua intervenção, referiu-se à mazela mais grave que afeta a Freguesia nos últimos trinta anos, a poluição do Rio Noéme que continua por resolver. Disse que em circunstâncias normais, quem o poluiu devia reparar o dano que tem desvalorizado todo o território e provocado um brutal prejuízo para todo o Concelho. Abordou, ainda, a questão do saneamento básico. Disse estar a ser feita, e bem, a instalação da alimentação de água, mas é de opinião que devia ter sido igualmente pensada a instalação do esgoto na medida em que, daqui a alguns anos, terão que abrir novamente o território e colocar alcatrão.-

- Usou da palavra o senhor Presidente para responder que também nasceu numa aldeia cujo nome se inspirou no rio que a atravessa e, por isso, tem uma sensibilidade acrescida para com a situação, tal como o senhor Vereador. Referiu ter ficado entusiasmado e com esperança depois de ter assistido à apresentação do Projeto de despoluição do Rio Noéme, feita pelo Dr. Pedro Teiga, precisamente no dia de ontem, nas comemorações do Dia da Cidade. Assegurou que é sua intenção avançar com a execução do projeto depois do estudo feito e acrescentou que não quer presidir a mais um dos Executivos que nos últimos 40 anos sempre falou e nada fez.-----

Seguidamente questionou se alguém do público gostaria de colocar alguma questão. -----

- Foi dada a palavra ao senhor Joaquim Silva para questionar o Executivo relativamente ao problema que enfrentam todas as pessoas que têm comércio e pretendem alterar a licença de uso para serviços. Disse julgar ser uma situação que apenas acontece na Guarda. -----

- Foi explicado ao munícipe que o Regulamento Municipal não permitia fazer alteração ao uso quando não existia bolsa de estacionamento. Por essa razão, a alteração ao Regulamento está, neste momento, em consulta pública e entrará em

vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal prevendo-se, por isso, que em 2017, a situação esteja resolvida. -----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 - Apreciação e Votação da Minuta do Acordo de Mutação Dominial a Celebrar entre o Município da Guarda e a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A.: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

#### **Proposta PVSC n.º97/2016**

Considerando que: -----

O estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037 de 19 de Agosto de 1949, prevê no artigo 166º “a entrega aos municípios dos troços de estradas nacionais que em virtude da execução de variantes, deixem de fazer parte da rede de estradas nacionais e convenha manter como vias de comunicação ordinária”.----

De acordo com o aditamento promovido às bases da concessão da Rede Rodoviária Nacional, através do DL nº 110/2009 de 18 de Maio, a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A., deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas as vias que, no PRN2000, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida e que a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A., mantinha sob a sua jurisdição. -----

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98 de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003 de 16 de Agosto, prevê no artº13º, que as estradas não incluídas neste plano integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre os Municípios diretamente interessados e a IP-Infraestruturas de Portugal, SA. -----

Essa integração apenas deve ocorrer, após intervenções de conservação que as reponham em bom estado para que seja possível que a circulação rodoviária se faça em plenas condições de segurança. -----

Um dos fatores estruturais mais importantes para uma harmoniosa política de ordenamento do território no concelho da Guarda é, sem dúvida, o modo como se encontra conservada a sua rede viária.-----

Com esta intervenção de conservação e alargamento nas obras de arte e a reformulação do cruzamento com a EN16, responsabilidade da Câmara Municipal, mas com a comparticipação da IP-Infraestruturas de Portugal, S.A., se complementa a rede estratégica que assegura a ligação entre o centro urbano e aldeias do concelho da Guarda.-----

Pretende o Município da Guarda estabelecer um acordo de mutação dominial com a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A., para integração de estradas na sua rede viária, tendo por objeto, o estabelecimento de termos e condições para efeitos dessa mesma integração dos seguintes troços de estrada:-----

- um troço da E.N.338 entre Km 64,900 e o Km 75,495 (Trinta-Maçainhas)-----

- troço da antiga E.N.16 entre o Km 184,470 e o Km 185,110 -----

- ramal de ligação do IP2/A23 à EN18 na extensão de 1,180Km -----

Com a integração destes troços de estrada na rede viária do Município da Guarda, pretende-se a comparticipação da IP- Infraestruturas de Portugal, SA no alargamento das obras de arte que são parte integrante no troço da EN 338 entre Km 64,900 e o Km 75,495 (Trinta-Maçainhas), bem como a reformulação do cruzamento com a EN 16, designadas como a seguir se indica:-----

a) PH nº1174 ao Km 75,495 -----

b) PH nº1181 ao Km 72,322 -----

c) Reformulação do cruzamento com a EN 16-----

Com este acordo, ficarão as obras de arte e o cruzamento citado completamente reabilitados, para a posterior integração na rede viária do Município dos troços citados.-----

A minuta de acordo de mutação dominial e os esboços corográficos anexos, contém os pressupostos e obrigações das partes, que suportam esta pretensão e que permitem a sua concretização. -----

Atento o supra exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para aprovação, a presente minuta de Acordo de Mutação Dominial e os esboços corográficos anexos que dela fazem parte integrante, a celebrar entre a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município da Guarda, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.” -----

A minuta do acordo de mutação dominial considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica anexa ao respetivo processo. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do acordo de mutação dominial, conforme proposto.* -----

**Ponto 2 - Apreciação e Votação da Proposta de Subscrição de Memorando de Entendimento e Protocolo de Cooperação a Celebrar entre o Município da Guarda e o Conselho Português para os Refugiados:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Vereadora Ana Batista do seguinte teor: -----

Proposta VAB n.º5/2016

Considerando que: -----

Os atuais fluxos de refugiados no mundo que conduziram a centenas de milhares de pessoas a procurarem refúgio na Europa ao longo deste ano;-----

A “Agenda Europeia sobre Migração” da Comissão Europeia, bem como as decisões subsequentes das competentes instituições europeias que apontam para a criação dum sistema solidário de recolocação de refugiados no seio da União Europeia; -----

O Conselho Português para os Refugiados (CPR) desempenha uma relevante função de apoio jurídico e social a requerentes e beneficiários de proteção internacional em Portugal;-----

A Câmara Municipal da Guarda, em linha com os seus valores sociais, pretende oferecer uma resposta solidária aos apelos das Nações Unidas, das Instituições Europeias e do Governo Português, propondo um projeto que visa a integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional. -----

Nessa conformidade: -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º; alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º; artigo 32.º e n.º 1, alíneas o) e u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Lei n.º 27/2008, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei 26/2014 de 5 de maio), a subscrição do Memorando de Entendimento entre a Câmara Municipal da Guarda e o Conselho Português para os Refugiados (anexo 1), bem como do Protocolo entre a Câmara Municipal da Guarda e o Conselho Português para os Refugiados (anexo 2) em cuja cláusula segunda se compromete a disponibilizar habitação, nos termos aí descritos, para duas famílias requerentes/beneficiárias de proteção internacional.”-----

Os documentos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante desta ata e ficam anexos ao respetivo processo. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, subscrever o memorando de entendimento e aprovar o clausulado do protocolo, conforme proposto.-----*

**Ponto 3 - Proposta de Revogação do Ato de Atribuição dos Lotes N.ºs 100 a 117 da PLIE à Sociedade Transportes Broliveira Lda., com a Reversão para a Esfera do Município da Guarda e Consequente Alienação à Empresa Olano-Logística do Frio, Lda.: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º84/2016

Considerando que: -----

Em 02 de junho de 2011 foi outorgada a escritura pública de aquisição dos lotes de terreno n.ºs 100 a 117, localizados na PLIE, entre o Município da Guarda e a Sociedade Transportes Broliveira, Lda., com a área de 1073m<sup>2</sup>, cada um deles, com exceção do lote n.º 109, com a área de 923m<sup>2</sup>, a um custo de 15,00€/m<sup>2</sup>, num total de 287.460,00€ (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta euros), valor totalmente saldado desde 2013.-----

Decorreram mais de quatro anos sem que os referidos lotes se encontrem construídos, tendo sido incumpridos os prazos legais de apresentação de projeto e início de construção, constantes nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do “Regulamento Municipal de Lotes para Instalação de Atividades Económicas”. ----

A empresa Olano – Logística do Frio, Lda., já instalada na PLIE, manifestou interesse em adquirir os lotes n.ºs 100 a 117, para investimento imediato, contribuindo assim para a dinamização da cidade, criando mais postos de trabalho, que tanto escasseiam nesta região. -----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda: -----

1. Delibere revogar o ato de atribuição dos lotes n.ºs 100 a 117 da PLIE à Sociedade Transportes Broliveira, Lda., e consequente reversão para a esfera do Município da

Guarda, ao abrigo do disposto no artigo n.º 165.º do CPA, e das alíneas d) e e) do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, dado que, após atribuição dos referidos lotes a empresa Broliveira, Lda., não desenvolveu qualquer atividade, incumprindo assim o regulamentarmente estabelecido.-----

2. Delibere a reversão dos lotes supra identificados, para a plena posse e propriedade do Município da Guarda, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, e subsequente comunicação escrita nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.-----

3. Delibere alienar os respetivos lotes à empresa Olano – Logística do Frio, Lda., ao preço de venda de 3,92.€/m<sup>2</sup>, de acordo com o artigo 15.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

4. Delege no Presidente da Câmara Municipal competência para outorga do contrato-promessa e das escrituras dos referidos lotes.”-----

- Sobre este assunto, o senhor Vereador solicitou ao Executivo a última troca de correspondência entre as partes. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar o ato de atribuição dos lotes 100 a 117, da PLIE, à Sociedade Transportes Broliveira, Lda., revertendo os mesmos para a posse do Município e alienar os referidos lotes à empresa Olano-Logística do Frio, Lda., nos termos da proposta.-----*

**Ponto 4 - Atribuição de Dez Frações em Regime de Renda Condicionada dos Blocos Habitacionais Localizados na Estrada do Rio Diz - Abertura de Procedimento e Nomeação da Comissão:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º83/2016

Considerando que:-----

- O Município da Guarda é legítimo proprietário de dez frações, distribuídas por dois blocos habitacionais, situados na Estrada do Rio Diz, nesta cidade, construídos aquando do programa PolisGuarda;-----
- As referidas frações destinam-se a famílias, que, apresentando rendimentos superiores aos que permitem a atribuição de uma habitação social, não apresentam capacidade financeira para arrendarem um imóvel em mercado livre.-----
- No atual contexto de mercado é fundamental apostar na rentabilização e promoção dos ativos imobiliários municipais;-----
- Em 12 de abril de 2016, foi aberto um procedimento de Hasta Pública para a alienação das habitações supramencionadas, tendo o mesmo ficado deserto, por falta de interessados;-----
- O procedimento para atribuição das habitações em regime de renda condicionada favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, de imparcialidade e transparência da atividade e do procedimento administrativo;-----
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG.-----

Nesta conformidade propõe-se que o Executivo Municipal delibere:-----

- Aprovar a realização do procedimento para atribuição em regime de renda condicionada as dez habitações, situadas na Estrada do Rio Diz na Guarda, bem como o teor das Condições Gerais de Acesso, minuta do contrato de arrendamento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

- Delibere ainda nomear os seguintes membros da comissão para análise das propostas: Efetivos, Presidente da Comissão, Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e Património, Alberto Álvaro Batista Almeida Garcia, Jurista, que substitui a Presidente nas suas faltas ou impedimento, Maria do Rosário Alves Reduto Morgado, Técnica Superior; Suplentes, Alexandre Ernesto dos Santos Patrício, Técnico Superior e Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a realização do procedimento em regime de renda condicionada e nomear a comissão proposta.*-----

**Ponto 5 - Requalificação de Escolas que Integram o Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque e Agrupamento de Escolas da Sé -  
Aprovação do Auto de Trabalhos a Menos:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º106/2016

Considerando a empreitada Requalificação de escolas que integram o agrupamento de escolas Afonso de Albuquerque e agrupamento de escolas da Sé, adjudicada à empresa Biosfera — Construções Unipessoal, Lda., por contrato n.º61/2016 de 05/08, pelo valor de 344 000,00€, verificou-se a necessidade de suprimir trabalhos, conforme informação da fiscalização, no valor de 22 231,20€ ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, tendo sido ordenado ao empreiteiro a sua não execução. A supressão dos trabalhos não resulta indemnização ao empreiteiro, dado cumprir-se o disposto no n.º1 do artigo 381º do Código dos Contratos Públicos.-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 — Aprovar o auto de trabalhos a menos n.º1, datado de 16-11-2016, no valor de 22 231,20€ acrescido da taxa de IVA em vigor, a que corresponde uma percentagem de 6,46% do valor total do contrato; -----

2 — Deduzir o valor do auto de trabalhos a menos ao preço contratual, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos;” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de trabalhos a menos, deduzindo o seu valor ao preço contratual nos termos da proposta. -----*

**Ponto 6 - Requalificação da Escola Básica Adães Bermudes -  
Aprovação do Auto de Trabalhos a Menos: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º105/2016

Considerando a empreitada Requalificação da escola básica Adães Bermudes, adjudicada à empresa Isidro Pires da Silva, Lda., por contrato n.º74/2016 de 16/09, pelo valor de 117 041,43€, verificou-se a necessidade de suprimir trabalhos, conforme informação da fiscalização, no valor de 8,22€ ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, tendo sido ordenado ao empreiteiro a sua não execução. A supressão dos trabalhos não resulta indemnização ao empreiteiro, dado cumprir-se o disposto no n.º1 do artigo 381º do Código dos Contratos Públicos.

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 — Aprovar o auto de trabalhos a menos n.º1, datado de 09-11-2016, no valor de 8,22€ acrescido da taxa de IVA em vigor, a que corresponde uma percentagem de 0,007% do valor total do contrato; -----

2— Deduzir o valor do auto de trabalhos a menos ao preço contratual, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos;”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de trabalhos a menos, deduzindo o seu valor ao preço contratual nos termos da proposta. -----*

**Ponto 7 - Requalificação do Jardim de Infância do Bairro da Luz -  
Aprovação do Auto de Trabalhos a Menos: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º104/2016

Considerando a empreitada Requalificação do Jardim de Infância do Bairro da Luz, adjudicada à empresa Isidro Pires da Silva, Lda., por contrato n.º73/2016 de 16/09, pelo valor de 44 488,08€, verificou-se a necessidade de suprimir trabalhos, conforme informação da fiscalização, no valor de 58,50€ ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, tendo sido ordenado ao empreiteiro a sua não execução. A supressão dos trabalhos não resulta indemnização ao empreiteiro, dado cumprir-se o disposto no n.º1 do artigo 381º do Código dos Contratos Públicos.

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 — Aprovar o auto de trabalhos a menos n.º1, datado de 18-11-2016, no valor de 58,50€ acrescido da taxa de IVA em vigor, a que corresponde uma percentagem de 0,13% do valor total do contrato;-----

2 — Deduzir o valor do auto de trabalhos a menos ao preço contratual, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos;” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de trabalhos a menos, deduzindo o seu valor ao preço contratual nos termos da proposta. -----*

**Ponto 8 - Reabilitação dos Edifícios Municipais (Interação Social) Rua dos Cavaleiros - Apreciação e Votação do Relatório Final e da Proposta de Adjudicação:-----**

**Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor:-----**

**Proposta PVSC n.º101/2016**

Considerando que:-----

Foi elaborado o relatório preliminar e cumprido o período de audiência prévia de 5 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123º.-----

Não foram no âmbito da audiência prévia, apresentadas quaisquer observações ou reclamações pelos concorrentes no que à ordenação apresentada no relatório preliminar diz respeito, ou a qualquer outra situação diretamente relacionada com o concurso público.-----

Assim, mantendo a mesma ordenação e não sendo nenhum concorrente excluído, não existe a faculdade de proceder a nova audiência prévia, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos. ---

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar;-----

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação da empreitada "Reabilitação dos

Edifícios Municipais (interação social) – Rua dos Cavaleiros”, à empresa Isidro Pires da Silva, Lda., pelo valor de 339 590,78€, acrescidos de IVA, com um prazo de execução de 540 dias.”-----

O relatório final considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo.-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e adjudicar a obra à empresa Isidro Pires da Silva, Lda., pelo valor de 339 590,78€ (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA e com um prazo de execução de 540 dias.”-----*

**Ponto 9 - Prestação de Serviços de Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana da Cidade da Guarda - Abertura de Procedimento de Ajuste Direto de Acordo com o Art.º23º Conjugado com a Alínea c) do N.º1 do Art.º24º do CCP:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:-----

#### Informação

De acordo com o tratado em assunto, cumpre-me informar:-----

- Considerando que o Município da Guarda lançou um Concurso Público em Março de 2014, para a adjudicação da “Prestação de Serviços” de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza no Concelho da Guarda”, e uma vez que estamos pendentes de uma decisão judicial sobre o mesmo, em virtude da sua impugnação por parte de um dos concorrentes, é do interesse público assegurar a continuidade da prestação de serviços;-----

- Considerando que a gestão de resíduos urbanos, nos termos e para os efeitos do estabelecido no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-

Lei nº 73/2011, de 17 de junho, consubstancia uma atividade que constitui um serviço público de caráter estrutural cuja responsabilidade é dos Municípios, na sua área de intervenção territorial, em consonância com o previsto na alínea k) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;-----

- Considerando que o Município da Guarda, não dispõe de recursos próprios nem materiais para assegurar a prestação de serviços, não pode deixar de proceder à prestação de serviços de recolha, limpeza e transporte de resíduos sólidos urbanos, à população da malha urbana da Cidade da Guarda; -----

- Considerando que esta necessidade se torna ainda mais imperiosa, pois importa sublinhar que estamos perante um caso de salubridade, higiene e saúde pública que implica uma maior necessidade de resposta à população;-----

- Considerando que até à presente data foi a empresa RRI – SA., a prestar os serviços ao Município da Guarda e que a mesma já se encontra, assim, instalada, com experiência nos percursos e conhecimento sobre a efetiva prestação de serviço e forma de atuação; -----

- Considerando, enquanto se aguarda uma resposta do Supremo Tribunal, há uma urgência imperiosa em que a mesma, continue a prestar os referidos serviços; -----

- Considerando ainda o atrás exposto, venho por este meio propor a V. Ex<sup>a</sup>, a aquisição dos serviços acima mencionados, por um período de 6 meses, até ao máximo de 9 meses, nos termos expostos no nº.1 do artº. 3º do Caderno de Encargos que junto se anexa, sendo o valor estimado da despesa a efetuar de cerca de 306.000,00 €, sem IVA incluído, pelo que se submete à consideração superior de V. Ex<sup>a</sup> nos termos do nº 1 do artº. 36º e do artº. 38º da Lei 18/2008, de 29 Janeiro, a abertura de um procedimento de ajuste direto de acordo com o artº. 23º conjugado com alínea c) do nº. 1 do artº. 24º do CCP.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----*

**Ponto 10 - Reabilitação dos Cemitérios Municipais - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças do Procedimento e Nomeação do Júri: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º98/2016

Considerando a necessidade de abertura de procedimento para a empreitada de "Reabilitação dos Cemitérios Municipais", estimada em 150 000,00€ acrescida da taxa de IVA, devidamente prevista na rubrica da GOP 111.2017/1, no orçamento para 2017. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião da Câmara Municipal no sentido de esta deliberar: -----

1 - Decidir autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

2 - Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato;-----

3 - Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar nele as competências nos termos do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento incluindo, nos termos do nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão

competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da proposta, procedendo em conformidade e nomear o seguinte Júri, devendo o presidente nas suas faltas ou impedimento ser substituído pelo 1º vogal efetivo.*-----

*Membros efetivos:*-----

*Presidente – Filipa Tadeu Pires* -----

*1º Vogal – Sónia Ribeiro*-----

*2º Vogal – Horácio Brás* -----

*Suplentes:* -----

*1º Vogal – Isabel Cristina Tadeu* -----

*2º Vogal – Teresa Fernandes.*-----

**Ponto 11 - Reabilitação da Av. Cidade de Waterbury e Zona Envolvente - Aprovação do Projeto - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças do Procedimento e Nomeação do Júri:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º103/2016

Considerando a necessidade de abertura de procedimento concursal para a empreitada de "Reabilitação da Avenida Cidade Waterbury e Zona Envolvente", estimada em 340 000,00€ acrescida da taxa de IVA, devidamente cabimentado na GOP 2017 – 3.3.1 2017/26. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião da Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 - Aprovar o projeto de arquitetura e projetos de especialidade, denominado por "Reabilitação da Avenida Cidade de Waterbury e Zona Envolvente";-----

2 - Decidir autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

3 - Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato;-----

4 - Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar nele as competências nos termos do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.-----

5 - Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento incluindo, nos termos do nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da proposta, procedendo em conformidade e nomear o seguinte Júri, devendo o presidente nas suas faltas ou impedimento ser substituído pelo 1º vogal efetivo.*-----

*Membros efetivos:*-----

*Presidente – Pedro Dinis Nunes Almeida* -----

*1º Vogal – Luísa Margarida Carvalho*-----

*2º Vogal – Carla Cristina Pereira Reis* -----

*Suplentes:* -----

*1º Vogal – Ana Bela Marques Ferreira*-----

*2º Vogal – Victor Manuel dos Santos Gama.”*-----

**Ponto 12 - Reabilitação do PURD - Aprovação do Projeto - Abertura de Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças do Procedimento e Nomeação do Júri: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º102/2016

Considerando a necessidade de abertura de procedimento concursal para a empreitada de "Reabilitação do PURD", estimada em 320 000,00€ acrescida da taxa de IVA, devidamente cabimentado na GOP 2017 – 246.2017/13. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

- 1 - Aprovar o projeto de arquitetura e projetos de especialidade, denominado por "Reabilitação do PURD";-----
- 2 - Decidir autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;-----
- 3 - Decidir, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de concurso público para a formação do contrato;-----
- 4 - Designar de acordo com o artigo 67º o júri que conduzirá o procedimento e delegar nele as competências nos termos do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.-----
- 5 - Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento incluindo, nos termos do n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente atribuídas ao órgão

competente para a decisão de contratar, com exceção das relativas à decisão de adotar uma fase de negociação e à de adjudicar.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos da proposta, procedendo em conformidade e nomear o seguinte Júri, devendo o presidente nas suas faltas ou impedimento ser substituído pelo 1º vogal efetivo.*-----

*Membros efetivos:*-----

*Presidente – Pedro Dinis Nunes Almeida* -----

*1º Vogal – Nuno Henrique Rolo de Morais* -----

*2º Vogal – Carla Cristina Pereira Reis* -----

*Suplentes:* -----

*1º Vogal – Ana Bela Marques Ferreira*-----

*2º Vogal – Victor Gama.* -----

**Ponto 13 - Execução Coerciva das Obras de Urbanização em Falta do Loteamento do Torrão pela Câmara Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º100/2016

Considerando que:-----

1. O presente processo teve início em 1977, tendo sido emitido o Alvará de Loteamento n.º 13/78, seguindo-se o Alvará de Loteamento n.º 8/91 e, por fim, o Alvará de Loteamento n.º 17/92, emitido a 10.12.1992, do qual constava enquanto uma das suas especificações obrigatórias, o prazo de 12 meses para execução/conclusão das obras de urbanização (portanto, até dezembro de 1993), em cumprimento da alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º do DL n.º 400/84, de 31 de dezembro, que continha o Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos, e ao abrigo do qual havia sido emitido aquele alvará [norma que corresponde à alínea h) do n.º

2 do artigo 77.º do RJUE, na redação dada pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro].-----

2. Na sequência de pedido do titular do alvará de prorrogação daquele prazo, por mais um ano – a que se aplicou já o DL n.º 448/91, de 29 de novembro, em vigor desde 28.03.1992, visto estarmos perante uma alteração a um alvará que fora emitido ao abrigo de legislação revogada, conforme resulta das disposições conjugadas dos artigos 36.º (n.º 4), 71.º, 72.º e 73.º, todos daquele diploma legal -, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10.01.1994, deliberou deferir a pretensão na condição de prestação de caução superior (30.000 contos) no prazo de 60 dias (em substituição da inicialmente prestada, do Banco FONSECAS & BURNAY, no montante de 629.800\$00), porquanto, “vistoriado e analisado o loteamento (...) é notório (...) o atraso das infraestruturas na generalidade, nomeadamente, pavimentação dos arruamentos, caixa de visita e iluminação, estas questões sofrem ainda de bastante atraso, estimando-se o seu valor por baixo na ordem dos 30.000 contos. Cabe agora à Câmara Municipal decidir (...) se ao renovar-se o alvará vai ou não ser preciso actualizar a caução bancária para o valor acima referido”.-----

3. Não tendo o titular do alvará prestado a caução exigida no prazo estipulado, e tendo sido indeferidos os pedidos de manutenção da caução inicialmente prestada, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 02.05.1994, deliberou não prorrogar o alvará sem que fosse prestada a caução de 30.000 contos ou, em alternativa, a hipoteca de lotes até esse montante.-----

4. Pese embora o alvará tivesse sido prorrogado em 1994, a condição só foi satisfeita em abril de 2002, data a partir da qual começou a decorrer o prazo de prorrogação concedido e que terminou em abril de 2003.-----

5. A prestação de caução foi satisfeita mediante garantia bancária a favor de Hermínio Dias Mourato, contribuinte n.º 102691169 (pessoa singular), datada de

abril de 2002 – altura em que estava já em vigor o RJUE, que dispunha no n.º 7 do seu artigo 71.º sobre esta matéria (a norma congénere do DL 448/91, de 29 de novembro estava contida na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º) - “com expressa renúncia ao benefício da excussão”, no montante de 30.000 contos (€149.639, 37), “pelo prazo de um ano, com início na data indicada no termo de garantia, renovável automaticamente por períodos iguais”.-----

6. A situação de incumprimento persistiu ao longo daqueles anos (de 1994 a 2003), continuando as obras de urbanização por concluir e em abril de 2003 foi requerida uma segunda prorrogação, perante a qual a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 28.05.2003, deliberou declarar a caducidade do Alvará de Loteamento n.º 17/92, proceder à audiência prévia do interessado e dar seguimento aos demais procedimentos expressamente previstos na lei para a situação, tendo as alegações apresentadas improcedido e, em consonância com o decidido anteriormente, em reunião de 14.04.2004, deliberou “proceder à cassação do Alvará de Loteamento n.º 17/92, posse administrativa e accionamento da caução existente conforme legislação em vigor, procedendo de seguida e por sua iniciativa à conclusão das obras de urbanização em falta”, decisão que foi judicialmente impugnada pelo ex-titular do alvará, sem provimento, tendo, igualmente, o recurso interposto da sentença do TAF de Castelo Branco, datada de 17.03.2006, sido julgado improcedente.-----

7. Caducada a licença de loteamento - porque à verificação dos factos a ela conducentes seguiu-se a sua declaração formal pela entidade com competência para tal (a Câmara Municipal), como decorre do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, tendo também sido dada audiência prévia ao diretamente interessado, como estatuído na mesma norma - enquanto ato administrativo permissivo de operação urbanística, caducou também, por arrasto, o alvará, enquanto seu documento titular. -----

8. Assiste, neste âmbito, uma margem de discricionariedade à Administração, no sentido em que esta analisa, avalia e valoriza as causas da caducidade, em cada caso concreto, atendendo particularmente à conduta do titular do direito e à verificação de causas de força maior, aferindo se o incumprimento, por um qualquer motivo, pode, ou não, ser imputado ao particular promotor, tudo no intuito de decidir se deve ou não manter-se o direito oportunamente conferido. Neste sentido, considerando todos os antecedentes do particular perante a Administração no que concerne ao cumprimento dos procedimentos legais urbanísticos, mormente o incumprimento reiterado e continuado, sem que, em sede de audiência prévia, tenha trazido ao processo quaisquer elementos, de facto ou de direito, que pudessem, de alguma forma, dirimir ou atenuar a sua responsabilidade, tornou-se definitiva a decisão de declaração de caducidade, para além de que o incumprimento reiterado e continuado ao longo de vários anos, como foi o caso, fortaleceu uma atuação vinculada da Administração, impondo-se a extinção do ato administrativo, decisão alinhada com o princípio da proporcionalidade. -----

9. O despacho determinando a posse administrativa foi proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, a 05.05.2005, tendo o ex-titular do alvará sido notificado de que se iria proceder à dita posse no dia 27.09.2005 (não tendo comparecido), como ocorreu, tendo sido elaborado Auto de Posse Administrativa, que consta do processo e que foi outorgado pela comissão designada para o efeito, satisfazendo os requisitos e especificidades preconizados na 2.ª parte do n.º 3 do artigo 107.º do RJUE, sendo a componente descritiva complementada por peças desenhadas, anexas, e que dele fazem parte integrante. -----

10. Pese embora a não satisfação da formalidade da audiência dos interessados, não foi esta propícia, por si só, a afetar o posteriormente processado, por várias ordens de razão: das disposições conjugadas dos artigos 134.º e 135.º do CPA vigente à

altura, decorre que estamos perante uma anulabilidade e que, nessa medida, decorrido o prazo de um ano sobre a sua prática sem que a decisão tenha sido impugnada ou, de qualquer forma, se tenha suscitado a questão da invalidade, esta foi sanada, encontrando-se, há muito, sedimentada na ordem jurídica; Porque a audiência prévia é um ato renovável, na medida em que pode ser praticado a todo o tempo e pode ser reconfigurado (têm vindo a doutrina e a jurisprudência a assim entender; Porque, ainda que assim se não entendesse, sempre aquela formalidade essencial se teria degradado em mera formalidade, porque, como flagrantemente decorre de toda a factologia, ainda que tivesse sido dada audiência prévia, ainda assim, sempre a decisão da Administração seria a mesma, sob pena de subalternizar o interesse público (expresso, nomeadamente, na salvaguarda da qualidade do meio urbano e do meio ambiente) e os interesses dos terceiros adquirentes dos lotes, em muitos dos quais surgiram edificações que a Câmara Municipal licenciou.-----

11. Mas foi-o o facto de, oportunamente, não ter sido fixado o prazo para a execução coerciva das obras em falta [nem, tão pouco, ter sido consumada (ou sequer iniciada) a realização das obras por parte da Câmara Municipal], o que levou à caducidade da posse administrativa. É que o prazo de validade da posse administrativa deriva diretamente do prazo necessário e estabelecido para a execução coerciva das obras em falta, sendo a Câmara Municipal a entidade competente para o fazer, e não o seu Presidente, no momento em que promove a posse administrativa. Em abono desta posição, concorrem, conjugadamente, o n.º 1 do artigo 84.º e o n.º 7 do artigo 107.º, ambos do RJUE, dos quais resulta que a posse administrativa caduca no termo do prazo fixado para a execução coerciva e que esta, a execução coerciva, é promovida pela Câmara Municipal. Assim, há-de o órgão executivo do Município, no momento em que delibera promover a execução

coerciva das obras, determinar também o prazo para a sua conclusão, findo o qual a posse caducará.-----

12. A fixação do prazo deve assentar em critérios técnicos que se prendem com a quantidade, a variedade e o grau de complexidade dos trabalhos em falta, podendo ter por base um projeto de execução de obra pública, porquanto as peças escritas e desenhadas conformam a obra a executar, o mapa da quantidade de trabalhos alicerça a orçamentação e o plano de trabalhos fundamenta o prazo de execução.---

13. O prazo estabelecido conta-se da data da realização da posse administrativa que, por sua vez, deve coincidir com a data da consignação da obra. -----

14. A 04.03.2009, foi apresentado novo pedido de licenciamento para operação de loteamento, que não proveio, tendo, num primeiro momento, sido proferido despacho de suspensão do procedimento [por estar a correr termos processo judicial cuja causa se conexionava com a questão da legitimidade do requerente, suscitada pela certidão predial apresentada (enquanto documento “comprovativo” da legitimidade), que continha elementos descritivos contraditórios com a certidão apresentada no procedimento inicial, incidindo a operação urbanística pretendida sobre o mesmo imóvel, com as mesmas delimitações] e, posteriormente sido deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27.08.2009, que “tendo em conta todos os antecedentes deste processo, bem como a defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes e do interesse público em geral”, a promoção, “por sua iniciativa e a expensas do Titular do Alvará (acionando para o efeito a garantia bancária existente e, caso esta se não mostre suficiente, com recurso a um processo de execução fiscal), a conclusão das obras de urbanização desta operação de loteamento”, deliberação reiterada em reunião do dia 08.02.2010, “no sentido de clarificar a deliberação anteriormente tomada”, “proceder à execução das obras de urbanização, por conta do loteador, acionando a respetiva garantia bancária”.-----

15. De facto, sendo já aplicável ao segundo pedido de prorrogação, o artigo 53.º do RJUE, na sua redação originária, o pedido não poderia ser deferido. Isto porque dispunha o n.º 2 daquele artigo que o prazo podia ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, quando não fosse possível concluir as obras no prazo para o efeito estabelecido. Por outro lado, o n.º 3 daquele artigo consagrava a possibilidade de nova prorrogação, mas unicamente na situação em que a obra se encontrasse em fase de acabamentos. Não se subsumindo a situação concreta a qualquer um daqueles preceitos legais (havia sido já concedida uma prorrogação e, por outro lado, a obra não se encontrava em fase de acabamentos), estavam reunidas as condições que obviavam a uma nova prorrogação e, em simultâneo, reclamavam a declaração de caducidade do alvará, ou melhor, da licença que fora titulada por alvará, declaração, aliás, que fora já formalmente emanada.-----

16. Para além de não terem sido levados a cabo quaisquer atos tendentes à efetiva realização coerciva das obras de urbanização em falta, também não se procedeu à efetiva cassação do Alvará de Loteamento n.º 17/92, nem a garantia bancária foi acionada. -----

17. Nos termos do artigo 79.º do RJUE, na sua redação originária, em vigor à altura da decisão do órgão executivo de cassar o alvará, este é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando a licença caduque, sendo, pelo mesmo, comunicado à CRP para os efeitos aí indicados, e depois, apreendido pela Câmara Municipal, pelo que aquela decisão encontra-se ferida de invalidade por padecer do vício de incompetência, na medida em que a entidade com poderes/deveres para cassar o alvará era o Presidente da Câmara Municipal (ou, eventualmente, o Vereador com competência delegada na matéria) e não o órgão executivo do Município. -----

18. No entanto, não se subsumindo a situação à alínea a) do n.º 2 do artigo 133.º do CPA em vigor à altura do ato [porque o referencial daquela norma assenta no n.º 1 do artigo 363.º do Código Administrativo e na alínea a) do artigo 88.º do DL n.º, 100/84, de 29 de março, que ficou conhecido como LAL (Lei das Autarquias Locais), de que decorre uma clara distinção entre competências e atribuições] ocorreu vício de incompetência relativa, e não vício de incompetência absoluta, gerando-se mera anulabilidade, já sanada. -----

19. De qualquer modo, a cassação do alvará não chegou a efetivar-se, cumprindo fazê-lo agora, assim como apreendê-lo, enquanto atos distintos, nos termos consignados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 79.º do DL n.º 136/2014, de 9 de setembro. ----

20. Quanto à garantia bancária que consta do processo – e que não foi acionada - foi a mesma constituída a favor da Câmara Municipal da Guarda (BENEFICIÁRIA), pela CGD (GARANTE) que declara “constituir-se garante e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício da excussão”, sendo GARANTIDO o Senhor Hermínio Dias Mourato, com o NIF 102691169; A responsabilidade do Garante tem como limite o montante de 149.639, 37 (30.000 contos), destinados a despesas resultantes de eventuais incumprimentos no âmbito do Loteamento do Torrão; Tem como prazo, o de 1 ano, com início na data indicada no termo da garantia (abril de 2002), renovável automaticamente por iguais períodos.-----

21. Estamos perante uma garantia autónoma da obrigação principal, por contraposição às garantias acessórias, o que faz toda a diferença no que concerne ao direito de a acionar. -----

22. Preceitua a alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE que o órgão competente para licenciar obras de urbanização estabelece o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras. Por sua vez, o artigo 54.º do mesmo

regime elenca as formas de prestação dessa caução, entre as quais, a garantia bancária que, de forma a afastar quaisquer dúvidas, é, por força de lei (bastando atender ao seu emento literal), uma “garantia bancária autónoma à primeira solicitação” (n.º 2 do artigo 54.º do RJUE). -----

23. A garantia autónoma é aquela pela qual o banco que a presta se obriga a pagar ao beneficiário certa quantia em dinheiro, no caso de alegada inexecução ou má execução de determinado contrato (o contrato-base) sem poder invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com esse mesmo contrato. Em contraposição àquela, a garantia acessória da obrigação principal encontra-se subordinada às contingências desta, podendo perecer perante invalidades do contrato-base. Assim, podemos dizer, de forma depurada, que, enquanto a garantia autónoma é independente da validade e subsistência do contrato-base, o mesmo se não passa com a garantia acessória, que se encontra subordinada às vicissitudes do contrato-base. -----

24. Quando, no texto da garantia bancária consta a expressão “(...) garante e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício da excussão”, tal equivale à cláusula, usualmente designada de cláusula “on first demand”.-----

25. Mas sempre se dirá que, ainda que tal cláusula não existisse expressamente no texto da garantia, ainda assim, teria esta de ser entendida, para todos os efeitos legais, como garantia autónoma, não podendo um normal destinatário ignorar a imperatividade da norma que consagra a natureza desta garantia - o n.º 2 do artigo 54.º do RJUE.-----

26. Tendo em conta a natureza autónoma da garantia, é irrelevante que a beneficiária (Câmara Municipal) não tenha reclamado o seu crédito no processo de insolvência do garantido (ex-titular do alvará), continuando o garante (CGD) onerado com a obrigação assumida até integral realização, sem defeitos, das obras

de urbanização do loteamento em causa, sendo a Câmara Municipal a entidade competente para acionar a garantia bancária (n.º 3 do artigo 84.º do RJUE), mediante pedido de disponibilização da verba, via depósito em conta da Câmara Municipal.-----

27. Como acima referido, a Câmara Municipal promoveu a realização coerciva das obras de urbanização em falta, em 2004 e em 2009. -----

28. Resulta da alínea c) do n.º 1 do artigo 84.º do RJUE que a Câmara Municipal pode promover a realização de obras de urbanização por conta do titular do alvará quando estas não tenham sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações e se imponha a salvaguarda da qualidade do meio urbano e do meio ambiente e a proteção dos interesses de terceiros adquirentes dos lotes. Aquele preceito legal estabelece ainda, no seu n.º 2, que são aplicáveis os artigos 107.º e 108.º, quanto, respetivamente, à execução das obras e ao pagamento das correspondentes despesas.-----

29. A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva das obras, caducando no termo do prazo fixado para a mesma (n.º 7 do artigo 107.º do RJUE). E é quanto a este último aspeto que cumpre assinalar uma omissão crucial no conteúdo da deliberação camarária de 2009 - a não fixação do prazo da execução coerciva das obras.-----

30. E não sendo tal omissão suprível, inquinou todo o processado posteriormente. Nem o facto de a posse administrativa ter sido determinada e realizada mediante elaboração do competente auto em nada obvia a consequência apontada. Pelo contrário, dada a intrínseca conexão entre uma e outra, denota-se que a primeira (a ausência de prazo estabelecido para a realização das obras) acarreta a desfuncionalidade da segunda (tomada de posse administrativa). -----

31. É que encontrando-se a posse administrativa afeta a determinados fins e dada a sua natureza provisória e instrumental, aquela apenas se mantém pelo período estritamente necessário à execução coerciva da reposição da legalidade, deixando de produzir efeitos assim que decorra o período fixado para tal. Estamos perante uma caducidade automática, ou seja, que opera ope legis, não necessitando de ser declarada formalmente. -----

32. Tal decorre da interpretação conjugada dos n.ºs 7 e 8 do artigo 107.º do RJUE, na redação fornecida pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tornando-se imperativo um novo procedimento relativo à promoção da realização coerciva das obras de urbanização que se encontram por realizar.-----

33. Hermínio Dias Mourato foi declarado insolvente no âmbito do Processo n.º 1053/11.1TBGRD, mediante sentença transitada em julgado, tendo aí sido declarado aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter pleno. -----

34. São partes interessadas no presente processo, Hermínio Dias Mourato (ex-titular do Alvará de Loteamento n.º 17/92, pese embora a declaração de insolvência), o Administrador de Insolvência e os terceiros adquirentes de lotes para os quais haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras.-----

35. O processo de insolvência encontra-se pendente, situação que se manterá até o Juiz declarar o seu encerramento com base em qualquer uma das situações elencadas taxativamente no artigo 230.º do CIRE, tendo sido declarado aberto o incidente de qualificação com carácter pleno, ao abrigo da alínea i) do artigo 36.º do CIRE. -----

36. Pelas razões aduzidas quanto ao não encerramento do processo de insolvência e aos poderes/deveres de administração e liquidação dos bens que integram a massa insolvente, em ordem à satisfação dos créditos graduados, que recaem sobre o

Administrador de Insolvência, é este, também, parte interessada, devendo ser notificado das decisões que se prendem com o Loteamento do Torrão. -----

37. Como é do conhecimento público faleceu este mês o Senhor Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, que era o Administrador de Insolvência designado ao abrigo do artigo 52.º do CIRE, pelo que todas as comunicações e notificações a fazer ao Administrador de Insolvência deverão ser remetidas ao Senhor juiz, até que este proceda a nova designação. -----

38. Quanto aos terceiros adquirentes de lotes, importa ter presente que nos termos das alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 71.º do RJUE, a caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenham sido apresentados comunicação prévia da realização dessas obras, nem produz efeitos relativamente às parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que sejam indispensáveis aos lotes atrás referidos. -----

Atento todo o exposto, proponho ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal se digne remeter a presente proposta ao órgão executivo, para apreciação e votação do seguinte:-----

1. Deliberar promover a execução coerciva das obras, a iniciar-se aquando da posse administrativa a determinar oportunamente, a serem conclusas no prazo de 150 dias, sob pena de caducidade da posse administrativa (com base no projeto de execução de obra pública que foi presente, elaborado nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), deliberar apreender o Alvará de Loteamento n.º 17/92 depois de cassado pelo seu Presidente, e deliberar acionar a garantia bancária, decisões a tomar ao abrigo, respetivamente, do n.º 1 do artigo 84.º, do n.º 7 do artigo 79.º e do n.º 3 do artigo 84.º, todos do RJUE.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e proceder em conformidade com a mesma. -----*

#### **ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dezasseis horas e onze minutos da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, que a subscrevi.-----